



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 827/2017**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR

Furnas Centrais Elétricas S.A.

CNPJ:

23.274.194/0001-19

CTF:

296.169

ENDEREÇO:

Rua Relá Grandeza, 219, Bloco C, sala 1207 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.281-900

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudio Lopes Soares

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 2528-3266 - clsoares@furnas.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.004169/2004-96

Relativa às atividades de Monitoramento de fauna aquática necessárias ao processo de licenciamento ambiental do(a) UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho – processo nº 02001.004169/2004-96, localizada no(s) município(s) de Pedregulho/SP, Sacramento/MG, Claraval/MG e Ibiraci/MG.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à Licença de Operação nº 1392/2017 e é válida até 01/10/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

12 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 827/2017

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 827/2017 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA

CNPJ/CPF:

04.385.378/0001-01

CTF:

669.983

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Maíra Moraes Pereira

CPF:

101.705.177-13

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(34) 3818-8440 - maira.eco@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho do Programa de Monitoramento da Ictiofauna da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Ponto LB01 – imediatamente a jusante da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho	X: 888182,87 Y: 7767429,07	Vila do Estreito/SP
Ponto LB02 – corpo do reservatório, margem direita, próximo à barragem	X: 891271,69 Y: 7769984,37	Pedregulho/SP
Ponto LB03 – início do corpo principal do reservatório	X: 891842,60 Y: 7762153,03	Pedregulho/SP
Ponto LB04 – meio do corpo do reservatório	X: 898509,01 Y: 7757796,40	Claraval/MG
Ponto LB05 – fim do corpo do reservatório, imediatamente a jusante da UHE Mascarenhas de Moraes	X: 910422,56 Y: 7752562,27	Claraval/MG

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Monitoramento da ictiofauna e ictioplâncton durante o período de operação da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho. O monitoramento de ictiofauna será realizado no âmbito do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, integrante do Projeto Básico Ambiental da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho.	Redes de emalhe com malhas de 1,2, 3, 5, 6, 8, 10, 12 e 14 cm entrenós opostos, redes de arrasto, peneiras ou picarés, tarrafas com malha de 2 a 3 cm entrenós opostos e diâmetro de 3 m e rede de plâncton com malha de 500 µm.	Não se aplica

RP

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 827/2017 (CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer(es) Técnico(s) nº 65/2017-COHID/CGTEF/DILIC.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade do Estado da Bahia

ENDEREÇO: Rua do Gangorra, 503 – Paulo Afonso –
BA – CEP 48608-240

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (55) 3281-6585 –
ramal 224 – e-mail: rtenorio@uneb.br

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.